

PROJETO DE LEI Nº 248 DE 04 de Maio DE 2021.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 05 / 05 / 20 21  
1º Secretário

*Dispõe sobre a mudança de denominação do Colégio Estadual Bezerra de Menezes para Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho, na cidade de Nova Glória-Goiás.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação do Colégio Estadual Bezerra de Menezes para Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho, na cidade de Nova Glória-Goiás.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

  
**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual



**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura requerida pelo Vereador Alanziel Morais Silva, visa alterar a denominação do Colégio Estadual Bezerra de Menezes para Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho, na cidade de Nova Glória-Goiás.

Tal alteração se deve para adequar a denominação do colégio, em especial, pelo grande significado e importância para a família e memória da Dona Argentina, assim conhecida, casada com Joaquim Carvalho (Quinca Dentista) Ex-Vereador e Presidente da Câmara, ambos anfitriões e pioneiros da cidade de Nova Glória. Dona Argentina era aposentada, servidora pública, educadora e foi gestora/diretora do Colégio Estadual de Bezerra de Menezes, deixando assim, um legado indestrutível nos anais da cidade, pela luta perseverante pela municipalização da cidade de Nova Glória. Contudo, lutou pela própria vida, contra o CORONA VIRUS, sendo mais uma vítima de COVID-19.

Diante do exposto, pelos motivos relevantes arrolados acima, de Dona Argentina, uma pessoa íntegra, de princípios que contagiava a todos, além dos seus feitos para com as pessoas da cidade, solicito aos nobres pela aprovação da presente propositura.



**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GLÓRIA

04

Ofício n°. 066/2021

Nova Glória, 30 de Abril de 2021

Exm°. Senhor  
Amilton Batista de Faria Filho (**AMILTON FILHO**)  
DD. Deputado Estadual  
Goiânia-GO / Anápolis-GO

**ASSUNTO: TROCA DO NOME COLÉGIO ESTADUAL BEZERRA DE MENEZES.**

Senhor Deputado,

Venho por meio deste cumprimenta-los e solicitar de Vossa Excelência, Senhor Deputado Estadual **AMILTON FILHO**, que protocole um pedido na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, para viabilizar a substituição do nome do Colégio Estadual Bezerra de Menezes para o nome de: **COLÉGIO ESTADUAL ARGENTINA RODRIGUES DE CARVALHO**.

Dona Argentina como era conhecida, era casada, esposa do Joaquim Carvalho (Quinca Dentista) Ex-Vereador e Presidente de Câmara, ambos anfitriões e pioneiros em nossa cidade. Ela era aposentada, servidora pública, educadora, foi gestora/diretora do Colégio Estadual Bezerra de Menezes e deixou um legado indestrutível nos anais da nossa cidade. Lutou bravamente pela municipalização da nossa cidade e por último estava lutando pela própria vida, contra o CORONA VIRUS. Foi mais uma vítima de COVID-19, nos deixando no dia: 17 de março de 2021 comovendo a todos (as). Uma pessoa íntegra, de princípios que contagiava a todos com seu jeitinho simples e alegre. Amável e amada por todos.

Por esta razão, solicito que protocole na ALEGO um pedido junto aos órgãos competente que promulgue a alteração. Feito isto, será de grande significado e importância para a família e em especial a memória da saudosa Dona Argentina que será lembrada por todos nós.

Sem mais para o momento, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Respeitosamente,

  
**Alanziel Moraes Silva**  
VEREADOR



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021005184**

Autuação: 05/05/2021  
Projeto: 248 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. AMILTON FILHO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO COLÉGIO  
ESTADUAL BEZERRA DE MENEZES PARA COLÉGIO ESTADUAL  
ARGENTINA RODRIGUES DE CARVALHO, NA CIDADE DE NOVA  
GLÓRIA-GOÍÁS



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 248 DE 04 de Maio DE 2021



APROVADO PRELIMINARMENTE  
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 05 / 05 20 21  
1º Secretário

*Dispõe sobre a mudança de denominação do Colégio Estadual Bezerra de Menezes para Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho, na cidade de Nova Glória-Goiás.*

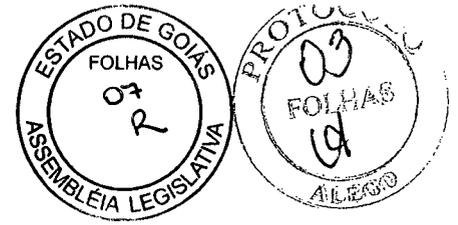
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação do Colégio Estadual Bezerra de Menezes para Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho, na cidade de Nova Glória-Goiás.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

  
**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição requerida pelo Vereador Alanziel Moraes Silva, visa alterar a denominação do Colégio Estadual Bezerra de Menezes para Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho, na cidade de Nova Glória-Goiás.

Tal alteração se deve para adequar a denominação do colégio, em especial, pelo grande significado e importância para a família e memória da Dona Argentina, assim conhecida, casada com Joaquim Carvalho (Quinca Dentista) Ex-Vereador e Presidente da Câmara, ambos anfitriões e pioneiros da cidade de Nova Glória. Dona Argentina era aposentada, servidora pública, educadora e foi gestora/diretora do Colégio Estadual de Bezerra de Menezes, deixando assim, um legado indestrutível nos anais da cidade, pela luta perseverante pela municipalização da cidade de Nova Glória. Contudo, lutou pela própria vida, contra o CORONA VIRUS, sendo mais uma vítima de COVID-19.

Diante do exposto, pelos motivos relevantes arrolados acima, de Dona Argentina, uma pessoa íntegra, de princípios que contagiava a todos, além dos seus feitos para com as pessoas da cidade, solicito aos nobres pela aprovação da presente proposição.



**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual



Cartório de Registro Civil das  
Pessoas e Tabelionato de Notas  
do Distrito Judiciário de Nova Glória  
Câmaras da Cereia - Goiás



Av. Bernardo Sayão, nº 742 - Centro  
CEP: 76.305-010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
NOVA GLÓRIA - GO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1º Via

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**ARGENTINA RODRIGUES DE CARVALHO**

CPF:

597.434.501-06

MATRÍCULA:

**028951 01 55 2021 4 00003 023 0001112 26**

SEXO FEMININO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADA, 80 ANOS
NATURALIDADE CATALÃO - GO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 513 058/-SSP	ELEITOR SIM

### FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

AGENOR RODRIGUES BORGES E MARIA EMÍDIA RIBEIRO  
RESIDENTE E DOMICILIADO(A) EM RUA MARIA INÁCIA DE CARVALHO, 65, CENTRO, NOVA GLÓRIA-GO

### DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZESETE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM, às 10:00:00 horas

DIA MÊS ANO  
17 03 2021

### LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL ANIMA CENTRO HOSPITALAR

### CAUSA DA MORTE

CHOQUE SEPTICO, SEPSE FOCO PULMONAR, INFECÇÃO POR COVID 19, HIPERTENSÃO ARTERIAL

### SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

CEMITERIO MUNICIPAL DE NOVA GLORIA

### DECLARANTE

ALDEMIR RODRIGUES DE CARVALHO

### NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

ALESSANDRA PERES AMBROSIO, CRM: 15266

### AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEM

DEIXOU VIÚVO O SR. JOAQUIM RODRIGUES DE CARVALHO E TRÊS (03) FILHOS: ALDEMIR RODRIGUES DE CARVALHO NASCIDO EM 09.04.1962, EDILEUZA RODRIGUES DE CARVALHO AMORIM NASCIDA EM 14.10.1964 E LILIAN RODRIGUES CARVALHO CAMBUIH NASCIDA EM 03.11.1966.

### ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	513 058	12/08/1974	SSP	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	014005581015	72/54	Sem Informação	Sem Informação
CEP Residencial	76305000			

\* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA GLÓRIA - GOIÁS  
End.: Avenida Bernardo Sayão, nº 742, Centro - Tel.: (62)3346-3399  
Email: cc.cartorioregistrocivilng@bol.com.br  
Oficiala: Francisca Cilene de Sousa

EMOL: R\$ 0  
ISSON (2,6%): R\$ 0  
Jud.: R\$ 0  
Fundos: 20% R\$ 0  
Valor TOTAL: R\$ 0

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Nova Glória-GO, 31 de março de 2021.

*Francisca Cilene de Sousa*  
Francisca Cilene de Sousa - Oficiala

Selo digital nº: 04242103210752714300003  
Consulte o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/>

ARPENBRASIL AA 015805437 BRP



PROCESSO N.: 2021005184  
INTERESSADO: DEPUTADO AMILTON FILHO  
ASSUNTO: Dispõe sobre a mudança de denominação do Colégio Estadual Bezerra de Menezes para Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho, na cidade de Nova Glória - Goiás.

## RELATÓRIO

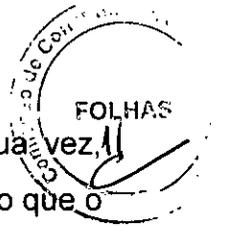
Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo Deputado Amilton Filho com vistas a alterar a denominação do Colégio Estadual Bezerra de Menezes para Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho, na cidade de Nova Glória - Goiás.

A homenageada foi vítima da Covid-19, lutou pela municipalização da cidade de Nova Glória. Era casada com Joaquim Carvalho, ex-vereador do município. Atuou como servidora pública, educadora e foi gestora e diretora do Colégio Estadual Bezerra de Menezes.

### **Em síntese, é o relatório.**

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes em determinado bem público.

A Lei n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.



A Lei n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Com efeito, percebe-se que a propositura atende a todos os requisitos legais retromencionados e não apresenta qualquer inconstitucionalidade. Somente que, de forma a aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 248, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Altera a denominação do próprio público que especifica.

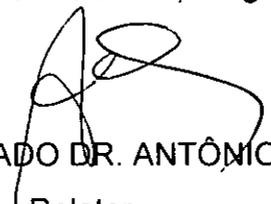
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Colégio Estadual Bezerra de Menezes, situado no município de Nova Glória - GO, para Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação”.

Portanto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de agosto de 2021.

  
DEPUTADO DR. ANTÔNIO  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do  
Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 5184/2021  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 10 / 08 / 2021

**Presidente:**

**Relatório de Presenças por Reunião**  
**Reunião : C.C.J.R. HÍBRIDA Dia : 10/08/2021**



Nome Parlamentar	Partido	Hora
AMILTON FILHO	SDD	14:07:59
BRUNO PEIXOTO	PMDB	14:07:18
CHICO KGL	DEM	14:01:53
CORONEL ADAILTON	PROG	14:04:25
DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	13:59:56
DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	14:01:56
HELIO DE SOUSA	DEM	13:52:20
HENRIQUE ARANTES	PTB	14:27:23
HUMBERTO AIDAR	PT	14:01:40
PAULO TRABALHO	PSL	14:10:07
TALLES BARRETO	PSDB	13:56:05
VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	13:57:50
VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	14:34:38
WILDE CAMBÃO	PSD	13:59:40

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

**Totalização**

**Presentes : 14    Ausentes : 27    Justificativas : 0**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE COMISSÃO**



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 12 DE AGOSTO DE 2021.

1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROCESSO NÚMERO: 5184/2021

Ao Sr.(a) Deputado (a) CORONEL ADAILTON

Sala \_\_\_\_\_

**PARA RELATAR:**

Em 23 / 09 / 2021.

Presidente:  \_\_\_\_\_



PROCESSO N.: 2021005184  
INTERESSADO: **DEPUTADO AMILTON FILHO**  
ASSUNTO: Dispõe sobre a mudança de denominação do Colégio Estadual Bezerra de Menezes para Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho, na cidade de Nova Glória - Goiás.

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo Deputado Amilton Filho, com vistas a *denominar Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho o Colégio Estadual Bezerra de Menezes*.

Em tramitação nesta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que aprovou o relatório com substitutivo, apresentado pelo Deputado Dr Antônio, posteriormente, confirmado em Plenário. Na sequência, os autos foram remetidos à **Comissão de Educação, Cultura e Esporte** para apreciação, momento em que fui nomeado relator.

#### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Quanto ao mérito, a proposição se mostra importante à medida que homenageia uma pessoa pioneira no Município de Nova Glória, que foi diretora do Colégio Estadual ao qual se dá nova denominação, e lutou perseverantemente pela municipalização daquela cidade.

Apenas que, não obstante a proposta em tela tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, impõe-se, por questões de técnica legislativa, o oferecimento da seguinte subemenda substitutiva:

“SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 248, DE 4 DE MAIO DE 2021.



Dá denominação ao próprio  
público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho o Colégio Estadual Bezerra de Menezes, situado no Município de Nova Glória - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ante o exposto, somos pela **importância e oportunidade** da presente proposta e, **adotada a subemenda substitutiva** retro, pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em            de            de 2021.

  
Deputado CORONEL ADAILTON  
Relator

PROCESSO NÚMERO: 5184/2021

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

**Parecer do Relator** CORONEL ADAILTON

Sala \_\_\_\_\_

Em 10/05/2022.

### DEPUTADOS TITULARES

01	TALLES BARRETO (PSDB) Presidente	
02	CORONEL ADAILTON (PRTB) Vice-Presidente	
03	CAIRO SALIM (PROS)	
04	HENRIQUE CESAR (PSC)	
05	ANTÔNIO GOMIDE (PT)	
06	KARLOS CABRAL (PSB)	
07	THIAGO ALBERNAZ (MDB)	

### DEPUTADOS SUPLENTE

01	TIÃO CAROÇO (PSDB)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (União Brasil)	
03	SÉRGIO BRAVO (PROS)	
04	ISO MOREIRA (União Brasil)	
05	LÊDA BORGES (PSDB)	
06	RAFAEL GOUVEIA (Republicanos)	
07	WILDE CAMBÃO (PSD)	

## COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

**Dia:** 10/05/2022 **Horário** 14:30

**Local:** COMISSÃO

**Início:** 14:27 **Término:**

**Presentes:** 6



### Presentes

CAIRO SALIM(PSD)  
CORONEL ADAILTON(PRTB)  
HENRIQUE CESAR(PSC)  
TALLES BARRETO(UB)  
VIRMONDES CRUVINEL(UB)  
WILDE CAMBAO(PSD)

TITULAR  
TITULAR  
TITULAR  
TITULAR  
SUPLENTE  
SUPLENTE



\_\_\_\_\_  
Presidente Comissão



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, de de 2023.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
ALVARO SOARES GUIMARÃES  
Diretor-Parlamentar



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

**AMILTON**  
FILHO

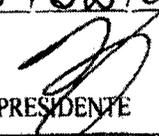


Requerimento nº /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

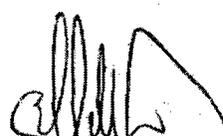
À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA  
AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM, 16 / 02 / 2023

  
PRESIDENTE

O Deputado que subscreve, de acordo com o disposto no parágrafo único do art 124. do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que determine o desarquivamento, retomando a tramitação, dos projetos de lei de minha autoria, relacionados em anexo.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de FEVEREIRO de 2023.

  
AMILTON FILHO

Deputado Estadual

**ANEXO I**

<b>PROCESSO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>
2019003733	Prevê a obrigatoriedade, no âmbito do estado de Goiás, quando da celebração de contratos de operação de créditos com aposentados e pensionistas analfabetos, do registro do ato por escritura pública.	26/01/2023
2019001210	Dispõe sobre a criação de uma central de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei.	26/01/2023
2020002049	Dispõe sobre a isenção da carga tributária do ICMS sobre equipamento de adaptação, acessibilidade e locomoção para pessoas com deficiência física, mental ou visual no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.	26/01/2023
2020005683	Institui a Política de Transporte sobre Trilhos no Estado de Goiás e dá outras providências.	26/01/2023
2020005686	Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidade pública.	26/01/2023
2020005690	Isenta do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS os medicamentos de uso contínuo e estabelece outras providências.	26/01/2023
2021005412	Altera a lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.	25/01/2023
2021005187	Autoriza a realização de convênio que especifica.	26/01/2023
2022010451	Institui o mês maio azul de conscientização da síndrome da fadiga crônica ou encefalomielite miálgica - SFC/EM.	07/02/2023
2020003539	Dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia municipal que liga os municípios de Bonfinópolis, Leopoldo de Bulhões, Goianópolis e Anápolis.	15/02/2023
2020005688	Proíbe licitar ou contratar serviços e a investidura em cargos públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Goiás, por pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer modalidade de abuso sexual contra menor e dá outras providências.	16/02/2023
2021005184	Dispõe sobre a mudança de denominação do Colégio Estadual Bezerra de Menezes para Colégio Estadual Argentina Rodrigues de Carvalho, na cidade de Nova Glória-Goiás.	15/02/2023

## ANEXO II



PROCESSO	DESCRIÇÃO	DATA
2022001695	Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica (Associação Dos Trabalhador E Trabalhadora Rurais Do P.A Cana Brava II, com sede no Município De Nova Roma - Go).	15/02/2023
2022001694	Inclui no calendário cultural e turístico do estado de Goiás o Festival Bar em Bar.	16/02/2023
2022010121	Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica (Associação Dos Moradores Das Vilas Iزارua E Jd Xavier, com sede no Município De Goiânia - Go).	16/02/2023
2022001819	Discorre sobre a autorização de entrada de animais domésticos em hospitais para visitação de pacientes internados.	15/02/2023
2022001816	Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Proteção aos Órfãos e Órfãs do Femicídio, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.	15/02/2023
2019004799	AUTORIZA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS A CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA DE ESTADIA POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DOS JUROS NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCELAMENTO DE MULTAS NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.	23/02/2023
2020004972	REVOGA A LEI N° 20.894, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PROTETIVAS AOS CONSUMIDORES FILIADOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE SOCORRO MÚTUO NO ESTADO DE GOIÁS.	27/02/2023
2021009208	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE - ASES.	24/02/2023
2022010268	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA (CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO).	28/02/2023